

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O  
Em, 2, 2, 2011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**

Assessoria do Plenário e Distribuição

**PROJETO DE LEI Nº PL 025 /2011**

**(Do Senhor Deputado Joe Valle)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo, para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário, para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07, 02, 11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instituição do Programa que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Coleta e Doação de Alimentos, no âmbito do distrito Federal, que tem por objetivo recolher alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas e / ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

**Art. 2º** Os alimentos de que trata o artigo anterior serão recolhidos, em forma de doação, junto a supermercados, empresas, cozinhas industriais, restaurantes, feiras, sacolões ou assemelhados.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, os alimentos que constituem o Programa instituído por esta Lei são gêneros alimentícios industrializados ou não, preparados ou "in natura" que, por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

**Art. 4º** As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em suas respectivas áreas de atuação, coordenarão as ações relacionadas com o funcionamento do Programa de Coleta e Doação de Alimentos.

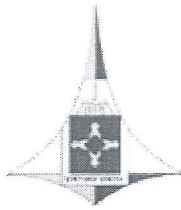
**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo promoverá a coleta dos alimentos doados através de veículo adequado e devidamente autorizado pela autoridade sanitária, mediante solicitação do doador.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 25 / 2011  
Folha Nº 01 BIA

98495  
16786

ob



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

### ***GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE***

**Art. 6º** A distribuição dos alimentos será realizada diretamente aos beneficiários ou por meio de entidades assistenciais previamente cadastradas e regularizadas junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo único** - As entidades citadas no *caput* deverão informar, mensalmente, o número de pessoas e famílias atendidas com as doações do Programa, preservando a identidade dos beneficiários finais.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e de estímulo à doação, redução do desperdício, aproveitamento integral dos alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Coleta e Doação de Alimentos já foi implantado com êxito em outras unidades da federação. O sistema consiste na utilização de alimentos considerados inservíveis para a comercialização e reciclados, e dessa forma distribuídos à população carente, minimizando o problema da fome e desnutrição.

No Distrito Federal, toneladas de alimentos são jogadas diariamente no lixo por não apresentarem boas condições para a venda, e é deste lixo que milhares de pessoas, com vergonha coletam alimento para o próprio sustento, conforme demonstrado em tese de mestrado na UnB do engenheiro florestal Benício de Melo Filho. Portanto, há um campo fértil para implantação de programa idêntico.

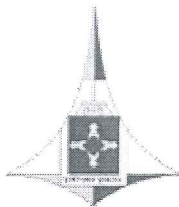
O Programa de Coleta e Doação de Alimentos, cuja implantação é indicada na presente proposição é mais um elemento de combate à fome e conseqüente redução da miséria. Uma vez que o atual quadro de pobreza contrasta fortemente com os dados sobre o desperdício de alimentos em toda cadeia produtiva. Enquanto cerca de vinte e quatro milhões de brasileiros não tem renda suficiente para se alimentar adequadamente, segundo estimativas da EMBRAPA, no Brasil, as perdas da produção agrícola, em função de danos que os produtos sofrem ao longo da cadeia produtiva, desde a produção até a mesa dos brasileiros, atingem uma média de 30% de tudo que se produz no país.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 25 / 2011

Folha Nº 02 BTA

✓



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

### ***GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE***

Para contornar essa grave situação de desperdício e contribuir para o combate a fome e erradicação da miséria, experiências recentes no Programa de Coleta e Doação de Alimentos vem sendo desenvolvidas com sucesso em algumas localidades do Brasil. O referido Programa é um grande instrumento de luta contra o desperdício e o combate a fome que ultrapassa o caráter meramente assistencial, à medida que vem acompanhado de ações estruturantes de promoção da segurança alimentar e nutricional, como a educação alimentar e a educação ao consumo.

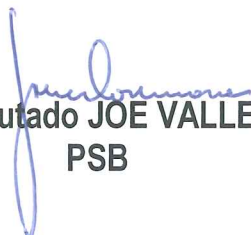
O Programa de Coleta e Doação de Alimentos do Distrito Federal atuará recebendo doações de alimentos em geral oriundos de produtores e comércio locais, que por razões variadas, são impróprios para a comercialização, mas adequados ao consumo humano, e repassando-os para as instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, que produzem e distribuem refeições, gratuitamente, a indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar.

A estratégia Deste Programa, que associa responsabilidade social, compromisso público e solidariedade, é uma das propostas de ação a ser implementada pelo atual Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, sob responsabilidade da Secretaria de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para combater o desperdício no Distrito Federal de forma associada ao combate a fome.

Cabe destacar, que esta proposição remonta a legislatura retrasada e passada, tendo sido apresentada pelos Ilustres Deputados Fábio Barcellos, Chico Floresta, Chico Leite e Pedro Passos, e devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo a proteção alimentar da população de baixa renda.

Consideramos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social, portanto, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2011.

  
Deputado JOE VALLE  
PSB

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 25 / 2011  
Folha Nº 03 BIA